



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº <u>631/2023</u>
Data: <u>11/10/23</u>
<u>Pl Shirley Pereira</u> RESPONSÁVEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.º 56 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**REVOGA A LEI 2.569 DE 22/12/09.
CRIA A LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REESTRUTURAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA
PISCICULTURA FAMILIAR, PORGRAMA "MAIS PEIXE".
AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDR, E A
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reestruturar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Piscicultura Familiar "MAIS PEIXE", bem como promover, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária, ações de apoio e incentivo à atividade nas fases de implantação e estruturação de tanques, incluindo o custeio da atividade. Essas ações visam aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Parágrafo único. Os incentivos autorizados pelo "caput" do artigo 1º incluem apoio na aquisição e o transporte de alevinos até o município de Dom Feliciano/RS.

Art. 2º - Os agricultores que desejarem participar deverão, mediante adesão ao programa junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária, apresentar ao FMDR (Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural) projetos específicos de implantação e estruturação (execução) na área de piscicultura. Os projetos serão submetidos ao conselho do FMDR e se aprovados, enquadrado nas regras, poderão acessar ao FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

Parágrafo único. Os incentivos serão condicionados aos agricultores que obtenham 80% (oitenta por cento) da renda, no mínimo, da atividade rural.

Art. 3º - Os beneficiários do programa, para acessar aos incentivos, de prioridade da patrulha Agrícola e acessar ao FMDR, obrigatoriamente terão que firmar contrato com o município, comprometendo-se com a finalidade de produção de peixes, bem como participar dos eventos promovidos pelo município e feira do peixe.

Parágrafo único. A não participação em eventos promovidos pelo município e feira do peixe, constitui-se em motivo de exclusão do Programa.

Art. 4º - Os produtores interessados no Programa deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. Os incentivos limitam-se a 6.000 m² (seis mil metros quadrados) de lâmina d'água.

Art. 5º - Todos os empreendimentos deverão ser licenciados ambientalmente pelo Município, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências legais aplicáveis.

§1º. O produtor vinculado ao programa terá isenção de taxas como forma de incentivo ao Programa.

§2º. O produtor que aderir ao programa terá preferência no atendimento dos protocolos referentes à produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

§3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o pagamento de hora-máquina de serviços realizados em até 10 horas; e fica permitida a concessão de desconto de 50% para serviços de hora-máquina compreendidos entre 11 a 20 horas trabalhadas com a finalidade de construção, reforma e manutenção dos tanques.

§4º. As horas que excederem o disposto no parágrafo anterior serão adimplidas na integralidade.

Art. 6º - Os recursos necessários ao desenvolvimento deste Programa serão oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária.

§ 1º. Para o desenvolvimento do Programa, o Município poderá manter convênios ou celebrar contratos com entidades públicas e privadas, e com técnicos relacionados a área da piscicultura.

§ 2º. O limite do financiamento observa o disposto na Lei nº 4.277 de 14 de junho 2021.

§ 3º. As formas de financiamento e de custeio poderão ser regulamentadas por Decreto.

Art. 7º - O município executará os projetos conforme disponibilidade financeira, e de acordo com Lei Municipal nº 4.277 de 14 de junho de 2021.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, em especial, revoga na íntegra a Lei 2.569 de 22/12/09.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de outubro de 2023.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 56 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se faz necessário porque o município de Dom Feliciano vem criando programas que visam o desenvolvimento de determinados setores da agricultura local, incentivando dessa forma a diversificação.

A piscicultura é o setor em questão, e em relação a essa modalidade existe o programa "Mais Peixe", criado no ano de 2009, conforme Lei Municipal nº 2.569 de 22/12/09. No entanto, a aludida lei instituidora do "Mais Peixe" não vinculava de forma contratual os produtores ao programa, e com o passar dos anos os beneficiários, que receberam açudes através desse programa, deixaram de produzir.

Essa ausência de um vínculo formal (contrato) desencadeou dificuldades para identificarmos os produtores beneficiados, e como consequência a perda da finalidade do programa.

Além disso, dada à evolução legislativa e a formalização dos incentivos, a aludida lei necessita ser readequada, pois também está em desacordo com as legislações vigentes, como o FMDR (FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL).

Em suma, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para conseguirmos retomar o programa de maneira adequada e estruturada, e de acordo com as normas legais vigentes. Pois, é evidente a importância do programa "Mais Peixe", e os benefícios que ele voltará a trazer para os munícipes.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação **em regime de urgência, pois o início da safra da piscicultura se dá no corrente mês de outubro**; e ao final, que seja aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, restando atendidos o interesse público e a legalidade.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de outubro de 2023.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

